



Portaria nº 06/2017/ Defensoria Pública – Governador Valadares/ DPMG

*Dispõe sobre as atribuições da 1ª
Defensoria Cível de Governador
Valadares.*

A COORDENADORIA LOCAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DE GOVERNADOR VALADARES, no uso de suas atribuições que lhe conferem o inciso I do artigo 42 da Lei Complementar nº 65, de 2003;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 134 Constituição Federal, que estabelece que a Defensoria Pública é instituição vocacionada a prestar orientação jurídica e defesa, aos necessitados em todos os graus;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 5º inciso LXXIV da Constituição Federal statuindo a assistência integral como direito fundamental ao cidadão;

CONSIDERANDO que o Defensor Público com atuação na 2ª Defensoria Cível, a quem compete naturalmente dividir as demandas das 7 (sete) varas cíveis e da vara da Infância e Juventude e Precatórias Cíveis da comarca, se aposentou;

CONSIDERANDO, mais, que recentemente a Defensoria Pública em Governador Valadares teve a baixa de outros dois Defensores, sendo um em razão de exoneração e





outro removido para acompanhamento de cônjuge, sem que houvesse reposição das vagas;

CONSIDERANDO a distribuição abstrata de cargos na Deliberação 11/2009 do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais e que seu efetivo provimento ainda não ocorreu de forma completa;

CONSIDERANDO que as demandas que envolvem interesse de crianças e adolescentes têm prioridade, de acordo com a Constituição Federal e a Lei 8.069/1990;

CONSIDERANDO que a atuação da Defensoria Pública na Curadoria Especial decorre de disposição expressa do Código de Processo Civil e da Lei Complementar nº 80/1994;

RESOLVE:

Art.1º- Limitar as atribuições da 1º Defensoria Cível ficando o único Defensor nela lotado responsável pela demanda e acervo da Infância e Juventude Cível, orientação aos assistidos em relação à questão da Samarco, acervo da 1ª à 4ª Varas Cíveis, inclusive curadoria, ficando excluída, portanto, a elaboração e propositura de iniciais;

Parágrafo Único: Em caráter excepcional, o Defensor Público titular da 1ª Defensoria Cível da Comarca de Governador Valadares ficará responsável pela propositura e acompanhamento das ações que versem sobre urgência de saúde de competência das Varas Cíveis da Comarca de Governador Valadares, excluída a atuação nos Juizados Especiais;

[Handwritten signature]



Art. 2º - O Defensor Público titular da 1ª Defensoria Cível da Comarca de Governador Valadares não atuará nas ações judiciais em favor da parte ré citada pessoalmente quando a parte autora for representada pela Defensoria Pública;

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Governador Valadares, 10 de maio de 2017.

CLARISSA DA SILVA LIMA

Defensora Pública - MADEP 0813

Coordenadora Local da Comarca de Governador Valadares